EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33/2025

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com sede a Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner/SC, por intermédio do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos do art. 6, inciso XXXVIII, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais nº 5304 e nº 5312/2025, Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 8.987/1995 e Lei Municipal nº 1.068/2022, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:

O presente Edital em sua íntegra e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.alfredowagner.sc.gov.br vide *"LICITAÇÕES"*.

Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital em questão, estarão disponíveis no site supracitado, cabendo aos interessados inteira responsabilidade de acompanhar as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

1.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS INFORMAÇÕES

Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e de "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" deverão ser entregues no Setor de Licitações, *situado a Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner/SC*, **até as 09h45min do dia 21 de outubro de 2025**.

A sessão de processamento da Concorrência Pública será realizada na Sala de Licitações, situada no mesmo endereço já mencionado, **iniciando-se no dia 21 de outubro de 2025 às 10h00min** com o credenciamento dos participantes e abertura dos envelopes das Propostas e será conduzida pelo Agente de Contratações ou seu substituto com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ENCAMINHAMENTOS

Eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail licitacao@alfredowagner.sc.gov.br ou protocolados diretamente no Setor de Licitações, situado a *situado a Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner/SC*, dentro dos prazos legais estabelecidos e referidos neste edital.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a exploração de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos no Município de Alfredo Wagner/SC mediante concessão onerosa.

2.3. Demais informações sobre a contratação, forma de execução dos serviços, obrigações, valores e demais situações encontram-se descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de concessão onerosa de serviços, não haverá qualquer despesa financeira ou orçamentária por parte do Município em favor da empresa concessionária, uma vez que a remuneração da empresa advirá exclusivamente da exploração dos serviços concedidos.

3.2. Os valores estimados neste Edital e devidamente apurados ao resultado final da licitação, servem unicamente para disciplinar a remuneração decorrente da utilização serviços concedidos, não implicando qualquer obrigação de pagamento por parte do Concedente à empresa Concessionária. Podendo ainda serem editados e regulados em ocasião futura por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.068/2022.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Serão admitidos a participar desta Licitação os licitantes que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos e estejam devidamente cadastrados e credenciados junto ao Município conforme estabelecido neste Edital.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.2.1. A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante, onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou MicroEmpresa.

4.2.2. Caso não seja apresentada a Certidão requerida no subitem 4.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06.

4.3. Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto no item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9. A vedação de que trata o item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10. As licitantes deverão, na data e horário estabelecidos neste edital, proceder a entrega dos dois envelopes devidamente fechados, contendo no **ENVELOPE Nº 01 a proposta comercial**, solicitada no item 6 deste Edital, e no **ENVELOPE Nº 02 a documentação comprobatória de sua habilitação**, solicitada no item 10 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2025
PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ)

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E CNPJ)

4.11. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta de preço e de documentação após o prazo estabelecido neste Edital, o qual seja: **09h45min do dia 21/10/2025**.

4.12. As licitantes deverão ainda por ocasião na participação desta licitação apresentar ao Agente de Contratações as seguintes declarações **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação, no ato de Credenciamento:

4.12.1. Declaração Unificada (modelo em Anexo III)

4.13. É facultado aos interessados o envio dos ENVELOPE Nº 01 – proposta de preços e ENVELOPE Nº 02 – documentação comprobatória de sua habilitação através de serviço postal, desde que os mesmos sejam recebidos até as 09h45min do dia 21/10/2025, sendo necessária a apresentação FORA DOS ENVELOPES dos seguintes documentos plenamente identificados e autenticados:

4.13.1. Declaração Unificada (modelo em Anexo III)

4.13.2. Certidão conforme disposto no item 4.2.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. No ato da Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos seguintes documentos:

5.2.1. Sócio e/ou Proprietário:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento com foto equivalente;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado, e à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;

c) Declaração Unificada, conforme o modelo do Anexo III;

5.2.2. Representante:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento com foto equivalente;

b) Cópia autenticada da Procuração ou simples Carta de Credenciamento – conforme modelo do Anexo II, assinada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;

d) Declaração Unificada, conforme o modelo do Anexo III;

5.3. Os documentos de credenciamento de que trata esse capítulo deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** e apresentados ao Agente de Contratações desde o ato de entrega dos envelopes até o início da fase de disputa.

5.4. Iniciada a fase de lances o Agente de Contratações dará por encerrado o prazo para credenciamento, e por consequência, a possibilidade da empresa em formular lances, em atendimento ao disposto no item **5.6**.

5.5. Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

5.6. A não realização do credenciamento não implicará na exclusão da proponente do certame licitatório, entretanto, tornará a licitante inapta à formulação de lances, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Agente de Contratações durante a Sessão, ocasionando, inclusive, a decadência do direito de recurso.

5.3. A falsidade das declarações apresentadas o licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133/2021.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital.

6.2. Apresentar junto com a proposta DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA – conforme modelo anexo IV.

6.3. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou impresso pelo sistema de cotação fornecido pela Prefeitura – Auto Cotação Betha (versão 2.0.30 - 16/08/2024 14:42), em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com as seguintes informações:

6.3.1. Deverá ser indicado MARCA para cada item;

6.3.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.3.3. Prazo de validade da proposta: não poderá ser inferior a 60 dias, contados a partir de sua apresentação, onde em caso de omissão do prazo de validade da proposta, presumir-se-á que o mesmo é de 60 (sessenta) dias.

6.3.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R$1,00), expressos em algarismos e o total geral da proposta por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.3.5. Constar preço unitário e total, por item cotado, onde em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.3.6. Nos preços contidos na proposta deverão ser incluídos todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo para todos os efeitos o qual se presumirá assim independentemente de declaração;

6.3.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.3.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner sem ônus adicionais.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, em especial o Decreto Municipal nº 4902/2023.

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.8. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.9. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante a vigência do contrato.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Aberta a sessão pública, após a entrega dos envelopes e os devidos credenciamentos, o Agente de Contratações e a equipe de apoio abrirão os **ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**, verificarão a sua conformidade com as exigências deste edital e as ordenarão.

7.2. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo critério de menor preço por item, conforme definidos neste Edital e seus anexos.

7.3. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e demais situações do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. Também será desclassificada a proposta que não identifique o licitante;

7.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata;

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema utilizado para auxílio no certame ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratações dará início à fase competitiva, convidando individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

8.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

8.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance registrado, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4.1. Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

8.5. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos seguintes termos:

8.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a) Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Agente de Contratações, sob pena de preclusão;

b) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.5.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

c) Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

8.5.3. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.4. A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no ato de credenciamento de acordo com o disposto neste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8.8. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.9. O Agente de Contratações poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratações examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante conforme Documentos de Habilitação exigidos no Item 10 deste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.2. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante devidamente habilitado será declarado vencedor do certame.

9.3. Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Agente de Contratações examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

9.2. Será desclassificado o licitante que:

a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

9.3. Caso entenda necessário, o Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Agente de Contratação ou a Autoridade

Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) Da apresentação de planilha de custos; ou

b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

9.4. A diligência servirá como subsídio para decisão do Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos a seguir descritos, todos da matriz ou da filial da licitante, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

10.2. Da Habilitação Jurídica:

a) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- Declaração de Firma Individual ou Requerimento de Empresário Individual registrado na Junta Comercial, para os casos de empresa individual.

- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do sócio ou representante legal, sendo aceito Documentos que contenham a identificação do número do Registro Geral (RG/ID) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar:

c) Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde a empresa mantém sede, com data atualizada (do ano em curso), com a designação do porte comprovando tratar-se de ME ou EPP, possuindo os benefícios do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conjuntamente com Declaração de Enquadramento conforme consta no Anexo II.

10.3. Da Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF FGTS;

c) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria

MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014. – CND FEDERAL;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – CND ESTADUAL;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – CND MUNICIPAL;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.4. Da Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) As licitantes que se encontrarem em situação de Recuperação Judicial deverão apresentar para fins de Habilitação Econômico-Financeira, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

10.5. Da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

a) Comprovação de dispor de pátio para recolhimento dos veículos com área mínima de 3.000m² (três mil metros quadrados) localizado no Município de Alfredo Wagner/SC, de sua propriedade ou regularmente locado, através da seguinte forma:

I. Matrícula atualizada do imóvel, em nome da empresa ou de sócio, quando de sua propriedade; ou

II. Contrato de Compra e Venda ou Locação, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em nome da empresa ou de sócio, com prazo de validade igual ou superior ao da contratação oriunda da Licitação.

b) Comprovação de que o pátio para recolhimento dos veículos apresentado se encontra localizado em um raio de até 8km de distância do centro do Município de Alfredo Wagner/SC.

c) Conjunto de fotos que mostrem a atual condição do pátio, escritório e área coberta para veículos em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

10.6. Documentação Complementar

a) Declaração Unificada, conforme Anexo II.

b) Folha de dados para elaboração do Contrato, conforme Anexo III.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Todos os documentos necessários à habilitação deverão constar dentro de envelope não transparente denominado: ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO, devidamente fechados e rubricados no fecho.

10.11. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição neste caso sendo habilitadas sob condição.

10.11.1. E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43 da LC 113/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.12. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as certidões expedidas em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data da Sessão.

10.13. As empresas que quiserem autenticar documentos junto ao órgão licitante deverão apresentá-los acompanhados dos originais aos servidores municipais, preferencialmente antes do prazo final para protocolo dos envelopes ou ter cópia (dentro dos envelopes) e respectivo original em mãos para autenticação quando da abertura do envelope.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, ou encaminhados para o endereço de e-mail: licitacao@alfredowagner.sc.gov.br.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante requerimento a ser protocolado na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal em horário de expediente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. Fraudar a licitação

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser encaminhados para o endereço de e-mail licitacao@alfredowagner.sc.gov.br ou protocolados diretamente no Setor de Licitações, situado a *situado a Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner/SC*, dentro dos prazos legais estabelecidos e referidos neste edital.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo condutor do processo, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A sessão pública será devidamente gravada em áudio e vídeo, bem como será lavrada ata, ambos a serem juntados aos autos do processo.

14.2. É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar fatos, de acordo com o disposto na Lei nº 14.1433/2021.

14.3. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.9. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://alfredowagner.sc.gov.br/.

Alfredo Wagner – SC, 06 de outubro de 2025.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

Igor Bruda Pereira
Agente de Contratação

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 33/2025

Concorrência Pública nº 01/2025

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: Contratação de empresa para a exploração de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos no município de Alfredo Wagner/SC mediante concessão onerosa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. MED.	VALOR ESTIMADO
1	Saída de guincho leve	SRV	R$ 250,00
2	Saída de guincho utilitário	SRV	R$ 300,00
3	Saída de guincho pesado	SRV	R$ 550,00
4	Saída de guincho extra pesado	SRV	R$ 600,00
5	Hora trabalhada de veículo leve e utilitário	SRV	R$ 80,00
6	Hora trabalhada de veículo pesado	SRV	R$ 250,00
7	Hora trabalhada de veículo extra pesado	SRV	R$ 250,00
8	Hora parada de veículo leve e utilitário	SRV	R$ 50,00
9	Hora parada de veículo pesado e extra pesado	SRV	R$ 200,00
10	KM rodado de veículo leve	SRV	R$ 3,00
11	KM rodado de veículo utilitário	SRV	R$ 3,50
12	KM rodado de veículo pesado	SRV	R$ 6,00
13	KM rodado de veículo extra pesado	SRV	R$ 6,50
14	Diária de veículo leve e utilitário	SRV	R$ 80,00
15	Diária de veículo pesado e extra pesado	SRV	R$ 250,00
16	Par de patins de veículo leve e utilitário	SRV	R$ 200,00

1.2. Salvo melhor especificação em legislação ou órgão competente, considera-se:

a) Guincho/veículo leve: veículo de passeio, moto, carretinha;
b) Guincho/veículo utilitário: pick-up;
c) Guincho/veículo pesado: vans, caminhões 2 eixos, tratores, microtrator;
d) Guincho/veículo extra pesado: caminhões acima de 2 eixos, máquinas, ônibus;

1.3. Os valores estimados e devidamente apurados ao resultado final da licitação, servem unicamente para disciplinar a remuneração decorrente da utilização serviços concedidos, não implicando qualquer obrigação de pagamento por parte do Concedente à empresa Concessionária. Podendo ainda serem editados e regulados em ocasião futura por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme Lei Municipal nº 1.068/2022.

1.4. Para a concessão dos serviços será arrecadada a taxa de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado mensalmente pela empresa concessionária referente aos serviços oriundos da concessão.

1.5. Os serviços de objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 1068/2022.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O procedimento licitatório e o contrato decorrente serão regidos de acordo com as disposições da Lei nº 8.987/1995 – Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos, e suas alterações.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e suas peculiaridades encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. Estrutura Mínima:

3.1.1. Do pátio para recolhimento e depósito:

a) O pátio de recolhimento será o local onde serão levados os veículos removidos, a área para o pátio deve estar localizada a uma distância máxima de 8km do centro do Município;

b) O pátio de recolhimento deverá ser constituído por um ou mais terrenos, cuja metragem total não seja inferior a 3.000m² (três mil metros quadrados) de propriedade ou locado pela Concessionária em nome da Empresa, comprovando, assim, ser o licitante proprietário ou possuidor de imóvel localizado no Município de Alfredo Wagner;

c) O terreno deverá ser plano e apropriado, com escritório, banheiro e cercado com muro ou cerca de tela e com portão de entrada principal, preparada com adequado nivelamento do solo, e espalhamento de brita ou material compatível, sendo obrigatória a existência de uma área coberta de no mínimo 50m²;

d) Toda área deve estar com iluminação para melhoria da segurança noturna;

e) A Concessionária deverá manter, sob suas expensas, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, para veículos e seus objetos depositados sob sua responsabilidade;

3.1.2. Dos veículos para o serviço de recolhimento

a) A Concessionária deve comprovar (por meio do documento do veículo) ser possuidora dos seguintes veículos, em perfeitas condições de uso:

- (01) Caminhão guincho com plataforma hidráulica para veículos pequenos e médios;
- (01) Caminhão guincho com plataforma hidráulica para veículos pesados;
- Demais veículos que possam ser utilizados.

b) Os veículos guinchos utilizados para deslocamento dos veículos apreendidos até o pátio poderão ser compartilhados com outras atividades, desde que, esta situação não acarrete atrasos na prestação dos serviços desta concessão.

3.1.3. Do escritório para atendimento e funcionários

a) Possuir um escritório com funcionário para atendimento de 2ª a 6ª feira, no horário comercial;
b) Possuir funcionário habilitado com CNH, categoria "E".

3.1.4. Do sistema informatizado

a) Comprove possuir sistema informatizado de controle de entrada e saída de veículos;
b) O sistema deve ser usado para registro diário, onde devem constar, no mínimo:
- Dados dos veículos (placa, modelo, marca, cor, chassi) recebidos;
- Data de entrada, dias de estada e data de liberação;
- Motivo da apreensão/remoção do veículo para o pátio;
- Informação quanto a objetos que tenham sido apreendidos junto dos veículos, especialmente, no seu interior;
- Nome do proprietário, CPF, RG e endereço;
- Fotos dos veículos;
- Leilões realizados, veículos leiloados e dados da arrematação;
- Registro das chamadas de guincho e status do atendimento.

c) O sistema deverá, ainda, gerar relatórios das informações acima para prestação de contas ao Município e, para eventuais leilões;

d) Se a inclusão das fotos não for, justificadamente, possível de incluir no sistema, a Concessionária deverá manter estas em arquivo separado.

3.1.5. Dos serviços

a) A Concessionária deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda, depósito e remoção 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados;

b) O atendimento ao público para informações e liberação de veículos será assegurado pela Concessionária, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, Lei nº 8.987/1995 e Lei Municipal nº 1.068/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato, a Prefeitura Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação dos mecanismos de fiscalização, alinhamento das obrigações contratuais, estratégias para execução do objeto e demais alinhamentos necessários.

4.5. Preposto:

4.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.6. Fiscalização:

4.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, a ser designado no momento de sua assinatura.

4.7. Fiscalização Técnica:

4.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

4.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

4.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.8. Fiscalização Administrativa:

4.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

4.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.8.3. Deverá ainda observar todos e quaisquer normativos relativos e necessários para a execução contratual.

4.8.4. Caso não haja a designação formal de um fiscal administrativo para o contrato, o Gestor do Contrato ficará incumbido das responsabilidades da fiscalização administrativa.

4.9. Gestor do Contrato:

4.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto utilizará método de medição a ser escolhido pelos fiscais e Gestor do Contrato.

5.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.2.1. Não produziu os resultados acordados;

5.2.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.2.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Do recebimento

5.3.1. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.3. Nenhum aceite dos serviços prestados excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.4. Da remuneração e dos pagamentos

5.4.1. A contratada será remunerada, exclusivamente, pelas tarifas cobradas dos proprietários ou possuidores (com procuração) dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, quando da solicitação de liberação destes;

5.4.2. Não haverá qualquer custo/cobrança para o Município;

5.4.3. Os preços pelos serviços prestados terão como valores, a proposta vencedora da licitação, sendo que não poderão serem superiores ao valor estipulado no item 1 deste Termo.

5.4.4. As tarifas deverão ser recolhidas mediante sistema bancário, por meio de guia de recolhimento, em conta de titularidade da empresa contratada, com emissão de nota fiscal ao usuário;

5.4.5. Salvo disposição em contrário, os valores dos serviços poderão ser reajustados com base na variação acumulada no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou qualquer outro índice adotado pelo governo, de acordo com o mercado, observando-se a periodicidade, para efeito de reajuste, de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do instrumento, mediante solicitação prévia da Concessionária;

5.4.6. Para a concessão dos serviços será arrecadada a taxa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado mensalmente pela empresa, referente aos serviços oriundos da concessão.

5.4.7. O pagamento da concessão deverá ser providenciado mediante a emissão de boleto bancário, a ser emitido pelo município, após a análise e aprovação pelo Gestor de Contratos, da relação de serviços executados mensalmente pela empresa concessionária.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA CONTRATADA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. A Contratada será selecionada por meio de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6.2. Regime de Execução

6.2.1. O regime de execução do contrato será por concessão de serviço público.

6.3. Exigências de habilitação

6.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

6.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

6.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

6.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; *(CNPJ)*

6.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. *(CND FEDERAL)*

6.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço *(FGTS)*;

6.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; *(CNDT)*

6.3.13. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; *(CND ESTADUAL)*

6.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; *(Alvará de Localização e Funcionamento)*

6.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; *(CND MUNICIPAL)*

6.3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.3.17. *A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.*

Qualificação Econômico-Financeira

6.3.18. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.3.19. As empresas que se encontrarem em situação de *Recuperação Judicial* deverão apresentar, para fins de Habilitação Econômico-Financeira, certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a empresa interessa está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

Qualificação Técnica

6.3.20. Comprovação de dispor de pátio para recolhimento dos veículos com área mínima de 3.000m² (três mil metros quadrados) localizado no Município de Alfredo Wagner/SC, de sua propriedade ou regularmente locado, através da seguinte forma:

a) Matrícula atualizada do imóvel, em nome da empresa ou de sócio, quando de sua propriedade; ou

b) Contrato de Compra e Venda ou Locação, registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em nome da empresa ou de sócio, com prazo de validade igual ou superior ao da contratação oriunda da Licitação.

6.3.21. Comprovação de que o pátio para recolhimento dos veículos apresentado se encontra localizado em um raio de até 8km de distância do centro do Município de Alfredo Wagner/SC.

6.3.22. Conjunto de fotos que mostrem a atual condição do pátio, escritório e área coberta para veículos em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

7. DOS RECURSOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Por se tratar de concessão onerosa de serviços, não haverá qualquer despesa financeira ou orçamentária por parte do Município em favor da empresa concessionária, uma vez que a remuneração da empresa advirá exclusivamente da exploração dos serviços concedidos.

7.2. Caberá à empresa concessionária o pagamento de taxa estabelecida para a outorga da concessão, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

7.3. O recebimento dos valores pagos pela taxa de concessão será conferido e atestado pelo Setor competente, sendo os valores destinados à devida adequação orçamentária conforme o Orçamento municipal e a devida legislação.

8. DEMAIS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A **EMPRESA CONCESSIONÁRIA** ficará obrigada a:

8.1.1. Executar e entregar o objeto solicitado, nas condições, nos preços e nos prazos estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e nas condições pactuadas no Contrato.

8.1.2. Manter durante a prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

8.1.3. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, do objeto do contrato, sem prévia anuência da Administração, salvo quanto a itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firma ou profissionais especialmente habilitados.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto a execução do objeto concedido.

8.1.5. Comunicar ao Fiscal e ao Gestor de Contrato qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução do objeto e seus esclarecimentos cabíveis.

8.1.6. Cumprir rigorosamente os prazos de execução estipulados no Termo de Referência, sob pena das penalidades previstas no Contrato.

8.1.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Fiscal de Contrato indicado pelo Município para acompanhamento da efetiva execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.8. Responder pela solidez, segurança e perfeição dos serviços prestados.

8.1.9. Assumir integral responsabilidade por danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a CONCEDENTE de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

8.1.10. Manter preposto aceito pela CONCEDENTE, para representá-la durante a execução.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.12. Arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços, bem como decorrentes dos direitos individuais e acidentes de trabalho.

8.1.13. Pagar os eventuais ensaios, testes e demais provas/laudos, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução dos serviços.

8.1.14. Observar e cumprir de forma fiel e estrita o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997 e suas alterações, bem como em conformidade com as normas complementares expedidas pelo CONTRAN, DETRAN e demais órgãos competentes.

8.1.15. Arcar com eventuais danos causados por sua culpa ou dolo resultantes da execução do serviços.

8.1.16. Informar mensalmente à CONCEDENTE, em data acordada entre as partes, relação de veículos e máquinas apreendidos e “liberados” oriundos da prestação dos serviços, bem como, relação de documentos fiscais que atestem os valores faturados no mês referente à prestação dos serviços.

8.1.17. Realizar o pagamento da taxa de concessão dentro do prazo de vencimento do boleto emitido pelo Setor de Tributação, sob pena das penalidades previstas no contrato e incidência de juros e mora.

8.1.18. Trabalhar em parceria com os agentes municipais da Polícia Militar, atendendo a todas as eventuais solicitações, bem como, em operações agendadas, e demais situações que os serviços forem necessários e devidamente solicitados para o efetivo cumprimento das normas de trânsito e dos órgãos reguladores.

8.2. Será de responsabilidade do CONCEDENTE:

8.2.1. Fiscalização da prestação dos serviços;

8.2.2. Indicar prepostos para contato, quando solicitado pela CONCESSIONÀRIA;

8.2.3. Cumprir as obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e Contrato, exigindo o cumprimento das obrigações previstas para a CONCESSIONÁRIA;

8.2.4. Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONCESSIONÁRIA;

8.2.5. Apurar inconsistências, omissões e demais irregularidades quanto a prestação dos serviços, podendo ainda rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação municipal;

8.2.6. Aplicar as penalidades e sanções para os casos de inexecução e demais irregularidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e/ou no contrato firmado;

8.3. Demais disposições contidas no Contrato e na legislação vigente, no que for pertinente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com todas as especificações do Termo de Referência e do Contrato firmado, onde toda e qualquer alteração necessária constatada, que vise melhorias, deverá

ser realizada com autorização por escrito da Autoridade Competente do Município, devendo ser registrada a termo para efetivar a sua validade.

9.2. Deverá ser observada a responsabilidade civil pela prestação dos serviços, bem como a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, observados os limites estabelecidos pela Lei.

9.3. Em caso de dúvida quanto a interpretação de qualquer situação, deverá ser consultada a fiscalização do Município.

9.4. Nenhuma alteração na forma de execução dos serviços e das demais situações poderão ser feita sem consulta prévia e consentimento por escrito do Município.

9.5. Resguardado o interesse público, os serviços prestados poderão ser suspensos e/ou paralisados a qualquer tempo, mediante ordem tácita e expressa emitida pela Autoridade Competente do Município.

Alfredo Wagner/SC, outubro de 2025.

Gilmar Sani
Prefeito Municipal

ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2025 – Contratação de empresa para a exploração de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos no Município de Alfredo Wagner/SC mediante concessão onerosa.

CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na_____, C.N.P.J. n.º_____ representada pelo(a) Sr.(a) _____ , CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____,(CARGO)_____,portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER na licitação por Concorrência Pública nº 01/2025, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

(Carimbo contendo nome e assinatura do responsável legal / CPF/Cargo)

(Local e data)

Assinatura
(representante legal)

ANEXO III

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2025 – Contratação de empresa para a exploração de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos no Município de Alfredo Wagner/SC mediante concessão onerosa.

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa ....., inscrito no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA** o que se segue:

a) DECLARO que concordo com todos os termos e condições do Edital de Concorrência Eletrônica supracitado e seus anexos, obtendo sob responsabilidade própria, os riscos e ônus de todas as informações que possam ser relevantes e necessárias para a elaboração da proposta e adjudicação do objeto, caso vencedora da licitação.

b) DECLARO que a empresa acima, cumpre rigorosamente os requisitos de habilitação do Edital de Concorrência Eletrônica supracitado e seus anexos, sob pena de penalidade quanto a veracidade de informações prestadas, conforme art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

c) DECLARO que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

d) DECLARO que tomei conhecimento de todas as informações e condições locais para cumprimento das obrigações de objeto da licitação, de acordo com o art. 67, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

f) DECLARO não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

g) DECLARO que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, não sendo declarada inidônea ou recebido pena de suspensão de licitar e contratar com órgão público, estando ainda ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h) DECLARO não me enquadrar em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

i) DECLARO não possuir compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado, bem como, instalações, aparelhamentos adequados e disponíveis para a execução do objeto, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

j) DECLARO, sob pena de desclassificação, que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

***( )** Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.*

ATENÇÃO: assinalar o último item apenas se a empresa se enquadrar como ME/EPP nos termos da Lei Complementar nº123/2006!

Local/Data.

_____

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2025 – Contratação de empresa para a exploração de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos no Município de Alfredo Wagner/SC mediante concessão onerosa.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A..... (Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (NOME DA EMPRESA) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital de Concorrência Pública Nº 01/2025, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar do Concorrência Pública Nº 01/2025, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação para fornecimento do objeto, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Pública Nº 01/2025 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo licitatório, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública Nº 01/2025 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) O conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública Nº 01/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo licitatório antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) O conteúdo da proposta apresentada para participar do Concorrência Eletrônica Nº 01/2025 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante deste Município de Alfredo Wagner/SC antes da abertura oficial das propostas;

(f) Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Carimbo contendo nome e assinatura do responsável legal / CPF/Cargo)

(Local e data)

Assinatura
(representante legal)

ANEXO V

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2025 – Contratação de empresa para a exploração de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos no Município de Alfredo Wagner/SC mediante concessão onerosa.

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social:_____.
CNPJ_____.
Endereço:_____ Bairro:_____.
Cidade: _____ Estado: _____ CEP:_____.
Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____ .
Nome da pessoa para contatos:_____.
Telefone: (_____) _____ E-mail: _____.
Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____.
Cargo que a pessoa ocupa na empresa:_____.
RG nr.: _____ CPF: _____.
Banco nº:_____ Agência _____ Conta _____.
PIX_____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Local e data:

_____
Nome e assinatura do responsável (representante legal)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX, DE XX DE XXXXX DE 2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E XXXXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.608/0001-54, com sede a Rua Anitápolis nº 250, Centro de Alfredo Wagner – SC, conforme Decreto nº4840/2022 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxxxx, portador da Matrícula nº XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e XXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, sediada na xxxxxxxx, em xxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme autos do Processo Administrativo nº xx/2025, doravante designado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 74, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº xx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a exploração de serviços de guincho, reboque, remoção, depósito e guarda de veículos no Município de Alfredo Wagner/SC mediante concessão onerosa.

1.2. Dos valores dos serviços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MED.	VALOR DOS SERVIÇOS
1			
2			
3			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Concorrência Pública;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da sua assinatura, na forma da Lei n° 14.133, de 2021 e da Lei Municipal nº 1.068/2022.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado de acordo com o disposto pela Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e atestada a vantajosidade da contratação para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, prestação dos serviços, observação, recebimento do objeto, e demais peculiaridades constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – TAXA

5.1. Para a concessão dos serviços será arrecadada a taxa de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado mensalmente pela empresa concessionária, referente aos serviços oriundos da concessão.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamentos e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente estabelecidos são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e somente a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Demais condições sobre os reajustamentos encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

a) A fiscalização do presente contrato é de responsabilidade do Fiscal de Contrato nomeado conforme o Decreto nº xxxxxx e suas alterações posteriores;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão jurídico competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Demais obrigações do Contratante constam em anexo ao Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18. Entregar o objeto conforme especificações, quantidade e valores contratados, bem como, de acordo com o disposto na Autorização de Fornecimento encaminhada.

9.4. Demais obrigações do Contratado constam em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a) O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

c) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de concessão onerosa de serviços, não haverá qualquer despesa financeira ou orçamentária por parte do Município em favor da empresa concessionária, uma vez que a remuneração da empresa advirá exclusivamente da exploração dos serviços concedidos.

13.2. Caberá à empresa concessionária o pagamento de taxa estabelecida para a outorga da concessão, nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência, Contrato e demais anexos.

13.3. O recebimento dos valores pagos pela taxa de concessão será conferido e atestado pelo Setor competente, sendo os valores destinados à devida adequação orçamentária conforme o Orçamento municipal e a devida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Retiro – SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Alfredo Wagner/SC, xxx de xxxxxxx de 2025.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-

2-